



**MINUTA DE PROTOCOLO
PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO
E TRANSPORTE
DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

E

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO TIAGO

Considerando que,

- a) O Município dispõe de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL;
- b) A Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar atividades de natureza educativa, nos termos do preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- c) Compete à Câmara Municipal deliberar no âmbito da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação, em conformidade com o disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
- d) No âmbito dos apoios e dos complementos educativos e no domínio da ação social escolar, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino é gerido pelas Câmaras Municipais, podendo o aludido fornecimento ser assegurado por entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 33.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, ambos do DL. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, atinente à descentralização administrativa e à transferência de competências no domínio da Educação.



- e) As Instituições Particulares de Solidariedade Social desenvolvem iniciativas no âmbito da economia social, a qual consubstancia o conjunto de atividades económico-sociais que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente, quer através da prossecução de interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes – cfr. o disposto no artigo 2.º e alínea e) do artigo 4.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;
- f) Nos termos do preceituado nas alíneas a), d) e e) do artigo 5.º da referida Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, as entidades da economia social atuam, no âmbito das respetivas atividades, em conformidade e no respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada;
- g) As Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem a sua ação, no âmbito dos respetivos fins e atividades principais e, entre outras áreas, nos domínios do apoio à infância e da educação, nos termos do estatuído nas alíneas a) e h) do artigo 1.º-A do respetivo Estatuto Jurídico aprovado pelo DL. n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua atual redação, adiante designado por Estatuto;
- h) O Estado e as Autarquias Locais apoiam e valorizam o contributo das Instituições Particulares de Solidariedade Social na efetivação dos direitos sociais, podendo estabelecer formas recíprocas de cooperação através de Acordos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Estatuto;
- i) As Instituições Particulares de Solidariedade Social podem encarregar-se da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado e às Autarquias Locais, mediante Acordo para o efeito, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto.

Considerando ainda,

- A maior proximidade proporcionada pelo serviço público prestado pelas Instituições de Solidariedade Social concelhias, que prima pelo empenho e pela dedicação ao interesse das crianças bem pela qualidade das refeições escolares, experiência profícua e com bons resultados, nos anos letivos anteriores no que se refere à prestação do serviço de fornecimento de refeições aos



estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo, sendo de todo o interesse e de toda a conveniência a sua continuidade, na ótica do interesse público e dos interesses das crianças;

- O aproveitamento e rentabilização da capacidade instalada das Instituições em matéria de confeção e fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo, transportando o mesmo para os demais níveis, agora da competência dos Municípios, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 35.º do DL. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

Assim,

Entre o Município de Portalegre, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186, Portalegre e endereço eletrónico municipio@cm-portalegre.pt, representado pela Presidente da Câmara, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, como Primeiro Outorgante ou Município e o Centro Social e Paroquial de São Tiago, NIPC n.º 502434171, com sede no Largo da Igreja, n.º 18, 7300-571, Urra e endereço eletrónico, centrourra@sapo.pt, representado pelo seu Presidente Marcelino Dias Marques e Tesoureiro José Evaristo Moreira Rodrigues, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 24.º dos seus Estatutos, como Segundo Outorgante ou Centro Social Paroquial, é celebrado o presente Protocolo, nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Confeção, fornecimento e transporte das refeições

1. O Centro Social Paroquial compromete-se a confeccionar e transportar as refeições escolares, seguindo todas as recomendações, orientações, normas e princípios aplicáveis e pertinentes à matéria de controlo alimentar, tendo como obrigações contratuais as resultantes do estabelecido no presente Protocolo, bem como o estabelecido no Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro e o respetivo Anexo – Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Público e orientações da Direção-Geral da Educação, através da Circular n.º 3097/DGE/2018, de 8 de agosto.



2. O Centro Social Paroquial compromete-se a confeccionar e transportar as refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino abaixo discriminados, sendo em regime de catering a quente e, utilizando equipamentos e meios adequados, de acordo com o número expectável de refeições apresentado no quadro seguinte:

Estabelecimento de Ensino	N.º Expectável Diário de Almoços	Local de Fornecimento das refeições
EB Caia	26	EB Caia
EB Urra	20	EB Urra
Jl Urra	20	Jl Urra
EB Reguengo	31	EB Reguengo
Jl Reguengo	17	Jl Reguengo

3. O número total de almoços por dia, referido no quadro anterior, corresponde a uma estimativa, pelo que tem carácter indicativo e orientador, podendo ser objeto de ajustamentos, os quais serão atempadamente comunicados ao Município, obrigando-se este a manter o mesmo valor pecuniário por refeição, independentemente do número de refeições que venha a ser fixado.
4. O transporte das refeições deve ser efetuado em veículos destinados exclusivamente para este fim e ao tipo de ligação utilizado (a quente), que garantam a salubridade dos produtos a transportar e que possuam meios de controlo e de registo de temperaturas.
5. O transporte dos alimentos deve ser efetuado em recipientes permitam uma higienização adequada e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas ao tipo de fornecimento proposto – ligação a quente, no tempo necessário para a entrega do serviço.
6. O transporte das refeições, assim como os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos limpos e em boas condições, de forma a proteger os géneros alimentícios de possíveis contaminações, devendo assim reduzir ao mínimo o risco de contaminação, tendo que estar em conformidade com o estipulado no Regulamento (CE) nº 852/2004, de 29 de abril e suas alterações, relativo à higiene dos Géneros Alimentícios bem como demais normativos afins supervenientes no domínio da restauração escolar.



7. O fornecimento das refeições decorrerá durante o ano letivo 2022/2023, incluindo nas pausas letivas Natal, Carnaval e Páscoa, excetuando os Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Modo de funcionamento

1. A confeção, transporte e o fornecimento das refeições escolares deve ser feito tendo em conta os princípios dietéticos de quantidade, qualidade e variedade e com observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, através da existência do sistema HACCP – Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos, baseado na aplicação de princípios técnicos e científicos na produção e manipulação dos géneros alimentícios.
2. O fornecimento das refeições deve ter em consideração o horário a articular com o Agrupamento de Escolas no início do ano letivo, sendo que, na eventualidade de se verificar a necessidade de organizar a realização dos almoços por escala rotativa, deverá este processo ser acordado entre o Centro Social Paroquial e os responsáveis dos Estabelecimentos de Educação e Ensino.
3. O Centro Social Paroquial deve nomear um Coordenador, que fica responsável pela organização do fornecimento e da ligação ao estabelecimento de ensino e ao Município, sendo que o nome deste responsável deverá ser comunicado até 1 de setembro de 2022.
4. Para o acompanhamento da execução do protocolo, fica o Centro Social Paroquial obrigado a manter, com a periodicidade julgada conveniente, reuniões com o Município, devendo informar, por escrito, qual o responsável que o representará junto do mesmo e da Direção do Agrupamento de Escolas.

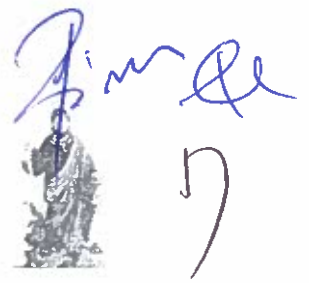
CLÁUSULA TERCEIRA

Tipo de refeições, ementas e composição dos alimentos

1. As ementas devem ser mensais e previamente enviadas ao Município, com a antecedência mínima de uma semana, para divulgação junto dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, onde devem ser afixadas em lugar bem visível, bem como na Internet, através do sítio do Município e do Agrupamento de Escolas.



2. Na elaboração das ementas devem ser observadas as orientações da Direção-Geral da Educação publicadas através da Circular n.º 3097/DGE/2018, de 8 de agosto, e tomados em conta os seguintes aspetos:
 - 2.1. A composição das ementas e métodos de confeção deverão ser variados e adequados a este tipo de fornecimento e cujas fichas técnicas e nutricionais devem ser fornecidas ao Município juntamente e refletindo a ementa mensal.
 - 2.2. As refeições completas são compostas por ementas diárias de dieta mediterrânea que contemplem o seguinte:
 - SOPA
1 sopa de vegetais frescos, canja ou sopa de peixe.
 - PRATO PRINCIPAL
1 prato de carne ou pescado, com os acompanhamentos básicos da alimentação, incluindo saladas e legumes.
 - 1 PÃO DE MISTURA ENSACADO
 - SOBREMESA
Fruta variada da época ou doce.
 - 2.3. Dever ser apresentada também uma opção vegetariana, a qual deve assentar em refeições que não contenham quaisquer produtos de origem animal.
 - 2.3.1. O fornecimento desta refeição estará sujeito a inscrição prévia pelo encarregado de educação, no início do serviço de refeições.
 - 2.4. Quando devidamente justificadas, por prescrição clínica ou por motivos religiosos, devem ser servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia.
3. O Centro Social Paroquial deverá promover a elaboração das ementas por um nutricionista, que as deve assinar e indicar o número de inscrição na Ordem dos Nutricionistas.
4. No caso de pré-aviso de greve do pessoal docente e ou não docente dos Estabelecimento de Educação e Ensino, e na impossibilidade dos Agrupamentos de Escolas poderem confirmar atempadamente o número de refeições para o dia em questão, a ementa desse dia poderá ser alterada para um tipo de alimentos de confeção rápida.



4.1. Na situação referida no número anterior, o Agrupamento de Escolas deve confirmar à Instituição até às 9h30m o número de refeições necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

Instalações-confeção

1. Para a confeção das refeições escolares o Centro Social Paroquial dispõe de cozinha própria.
2. O Centro Social Paroquial é responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, através da implementação do sistema HACCP – Análise e de Perigo e Controlo de Pontos Críticos, onde se inclui o plano de higiene dos espaços.

CLÁUSULA QUINTA

Colaboradores-confeção

1. Os colaboradores da cozinha devem observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade: devem usar sempre fardamento limpo que inclua bata com manga, touca e calçado adequado.
2. O Centro Social Paroquial deverá fornecer ao Município, antes do início do ano letivo, declaração médica que ateste o bom estado de saúde (ficha de aptidão para o trabalho) de cada um dos colaboradores.
3. O Centro Social Paroquial deverá fornecer, antes do início do ano letivo, mapa de pessoal que ficará afeto à confeção das refeições.
4. O Centro Social Paroquial deverá assegurar formação necessária dirigida aos seus colaboradores que efetuam a confeção de refeições, incidindo sobre os seguintes aspetos no local de trabalho:
 - a) Higiene pessoal e conduta adequada;
 - b) Higiene do espaço – equipamentos, utensílios e superfícies de trabalho;
 - c) Preenchimento dos registos de limpeza e controlo de temperatura dos alimentos e dos equipamentos.



CLÁUSULA SEXTA

Horário

O fornecimento deverá ser assegurado, no respetivo estabelecimento de ensino, no período correspondente ao horário das refeições escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tarefas

O apoio concedido ao abrigo do presente protocolo reporta-se à parceria e cooperação no funcionamento dos refeitórios escolares em que o Centro Social Paroquial se compromete a assumir todas as responsabilidades que decorrem da lei quanto ao fornecimento das refeições, bem como as de preparação, execução e finalização de todas as tarefas relacionadas com o serviço de refeição pelos manipuladores de alimentos e cujas tarefas são:

- a) Execução das Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar;
- b) Realização de procedimentos adequados à chegada, na receção e acompanhamento dos contentores de transporte das refeições, designadamente na medição e registo da temperatura das refeições e na recolha e refrigeração de amostras testemunha dos alimentos servidos e guardadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

Pagamento das refeições escolares

1. O Município compromete-se a pagar ao Centro Social Paroquial o valor de 2,5€ (dois euros e cinquenta cêntimos), mais IVA à taxa legal, por almoço.
2. Tendo em conta o número total diário de almoços referidos na Cláusula Primeira, o valor unitário da refeição e os dias de aulas no ano letivo 2022/2023, o valor global a pagar ao Centro Social Paroquial, em estimativa, corresponderá ao montante global de 54 877,50€ (cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. Para acompanhamento da execução do protocolo, fica o Centro Social Paroquial obrigado a enviar ao Município, nos primeiros cinco dias de cada mês, os mapas onde se discrimina a totalidade de refeições servidas e a respetiva faturação, por Estabelecimento de Ensino.



4. O número de refeições indicado pelo Centro Social Paroquial será validado em conformidade com as marcações efetuadas na Plataforma de Gestão de Refeições Escolares, sendo o pagamento efetuado pelo Município até ao dia 10 do mês seguinte, por transferência bancária.
5. Esta despesa, a satisfazer no ano económico em curso e seguinte, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica 020105, com o cabimento n.º 31954 e 31953, e o compromisso n.º 42004 e 42000.

CLÁUSULA NONA

Controlo

1. Cabe ao Município a deslocação periódica aos estabelecimentos escolares do Agrupamentos de Escolas, para certificação do efetivo cumprimento de todas as normas, recomendações, orientações e boas práticas, bem como de todas as obrigações contratuais aplicáveis no âmbito das refeições confeccionadas e servidas nos estabelecimentos de educação e ensino, bem como a contratação de empresa externa para a realização anual de Auditoria e Controlo higiossanitário, obrigando-se o Centro Social Paroquial a permitir o acesso livre a instalações, bem como a fornecer documentos relevantes quando para tal for solicitado.
2. Conforme o disposto no número anterior, a Centro Social Paroquial não se poderá opor a que os representantes do Município e das demais entidades competentes possam assistir à verificação qualitativa das refeições e ao exame dos produtos em armazenagem, preparação e confeção, assim como higienização e arrumação dos espaços utilizados para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

1. O presente protocolo vigora por um ano letivo, entre 1 de setembro de 2022 e final de julho de 2023.
2. A sua vigência poderá ser prorrogada para os anos letivos seguintes, por acordo entre os dois outorgantes – Município e Centro Social Paroquial através de adenda ao Protocolo.



O presente protocolo é composto por 10 páginas, todas rubricadas e a última assinada, feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Portalegre, 5 de setembro de 2022

Pelo Município de Portalegre

Conselho de Santo Concelho

Pelo Centro Social e Paroquial de São Tiago

João José
João Francisco